

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CGJPE Nº 01/2013**

**EMENTA:** Regulamenta a implementação, no Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau, da regra inscrita no art. 58-B da Resolução TJPE 222/2007, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Centrais e Câmaras de Conciliação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e**

**Considerando** a disposição contida no art. 58-B da Resolução do TJPE nº 222/2007, segundo a qual as conciliações, as transações ou acordos extrajudiciais, poderão ser distribuídos pela própria secretaria judicial da Central de Conciliação ao Juiz Coordenador respectivo, para fins de homologação;

**Considerando** que, à míngua de adaptação do Judwin 1º Grau para o fim de possibilitar o cumprimento do disposto no art. 58-B, da Resolução TJPE 222/2007, atualmente, as conciliações, transações e acordos extrajudiciais formalizados junto às Centrais de Conciliação vêm sendo distribuídos pelos Distribuidores Judiciais e não diretamente pelas secretarias judiciais das Centrais;

**Considerando** que o expressivo volume de conciliações, transações e acordos extrajudiciais remetidos aos distribuidores, ao tempo em que tem gerado significativa demora na homologação das avenças, tem sobrecarregado o serviço de distribuição das ações judiciais, causando evidente prejuízo à agilização da prestação jurisdicional;

**Considerando** que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 9º, VIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar Instruções de Serviço com o objetivo de orientar a execução de serviço judiciário específico,

**RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR que as conciliações, transações e acordos extrajudiciais formalizados junto às Centrais de Conciliação sem vinculação a Processo Judicial já autuado sejam distribuídos, para fins de homologação, ao Juiz Coordenador da Central de Conciliação respectiva, diretamente pela Secretaria Judicial da Central, independentemente de remessa ao Distribuidor Judicial, nos moldes previstos no art. 58-B, da Resolução nº 222/2007.

Art. 2º DEFINIR que os Secretários Judiciais das Centrais de Conciliação somente poderão distribuir os feitos da Classe "2065 - Homologação de Transação Extrajudicial", para Vara Tipo "Conciliação e Arbitragem".

Parágrafo único: ESCLARECER que feitos das demais classes judiciais de competência das Centrais de Conciliação continuarão a ser distribuídos pelo Distribuidores Judiciais.

Art. 3º DETERMINAR que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação promova, no prazo de 10 dias, as adequações necessárias ao cumprimento do disposto na presente Instrução de Serviço no Judwin 1º Grau.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**

*Corregedor Geral da Justiça*

**Procedimento Preliminar Prévio nº 696/2011 (PT 01578/2011)**

**CNJ – Pedido de Providências - Corregedoria nº (...)**

Requerente: (...)